



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 3.742/2021

DATA: 17 / 03 / 2021

JORNAL: AmP

EDIÇÃO: Quinzênio  
2223

**SÚMULA:** Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Artigo 2º da Lei Orgânica do Município, o artigo 16} da Lei Municipal nº 2.649/2017 que criou a Política Municipal dos Direitos do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, institui a Conferência e cria o Fundo Municipal do Idoso no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR e demais legislação pertinente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI, instituído pela Lei nº 2.649/2017, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, institui a Conferência e cria o Fundo Municipal do Idoso no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR”, fica regulamentado de acordo com as disposições deste decreto.

**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, também denominado FMDI, tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de atendimento a pessoas idosas no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

**PARAGRAFO ÚNICO:** São sinônimos para fins deste Regulamento as expressões Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, FMDI e Fundo, bem como as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho e CMDI.

**DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 3º** O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, que definirá os critérios para o poder público e/ou as entidades habilitarem-se para acessar os recursos, assim como para a execução do plano de aplicação.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com a operacionalização técnico-administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, em relação às operações de controle e execução de despesas dos recursos relativos ao FMDI, obedecendo aos preceitos contidos na Lei nº 2.649/2017.

§ 2º Todas as atividades de rotinas administrativas e financeiras do Fundo serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios e compras de materiais, equipamentos, obras e contratação de serviços.

**Art. 4º** O FMDI terá como gestor o Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberá as tarefas técnico-administrativas inerentes ao Fundo,



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

necessárias à execução dos serviços de repasses, controle e contabilidade do Fundo, de acordo com os programas de distribuição e de consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e especificamente:

**I** - coordenar e controlar a aplicação dos recursos do FMDI, de acordo com os Planos de Aplicação, aprovados pelo CMDI;

**II** - apresentar o Plano de Aplicação de recursos do FMDI ao CMDI, devidamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal;

**III** - preparar e apresentar ao CMDI os demonstrativos das receitas e das despesas do Fundo;

**IV** - conhecer e cumprir as obrigações definidas em Termos de Parcerias, Colaboração ou Fomento e/ou contratos firmados pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**V** - obter junto à Secretaria Municipal da Fazenda os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do FMDI;

**VI** - apresentar ao CMDI a análise e/ou a avaliação da situação econômico-financeira do FMDI, detectadas em demonstrativos a que se refere o inciso anterior;

**VII** - manter o controle dos contratos e Termo de Parceria, Colaboração ou Fomento firmados;

**VIII** - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa relatórios de acompanhamento e de avaliação do Plano de Aplicação de recursos do FMDI.

**Parágrafo único.** As ações da Coordenação do Fundo na execução dos serviços a que se refere ao caput deste artigo disciplinar-se-ão pelas normas da 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas aplicáveis.

**Art. 5º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará sujeito às mesmas determinações administrativas, normas, controles e procedimentos fiscalizatórios da Administração Municipal.

**Art. 6º** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no exercício da gerência do FMDI:

**I** - fixar as suas diretrizes operacionais;

**II** - elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano de Aplicação de Recursos do FMDI, o qual será submetido pelo Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo do Município, por ocasião da elaboração de proposta orçamentária do Município;

**III** - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros;

**IV** - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do FMDI;

**V** - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

**VI** - fiscalizar a aplicação dos recursos, requisitando auditoria do Poder Executivo se necessário;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

VII - publicar no Órgão Oficial do Município e afixar em locais de fácil acesso à comunidade, as deliberações do Conselho referentes à administração do FMDI.

**DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 7º** Constituem-se receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - transferências, auxílios e subvenções de órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de Parcerias, Colaboração ou Fomento, ou ajustes firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações voltadas ao atendimento à pessoa idosa;

II - doações de entidades nacionais e internacionais, de pessoas físicas e jurídicas;

a) as doações, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, que possam ser deduzidas do Imposto de Renda, devem ser realizadas diretamente na conta corrente do FMDI, conforme legislação vigente;

b) os repasses dos recursos destinados ao Fundo serão disponibilizados mediante a apresentação de projeto, deliberação e aprovação pelo CMDI, e serão repassados mediante Termo de Parceria, Colaboração ou Fomento, firmado com o Poder Público Municipal de acordo com a legislação vigente;

I - contribuições voluntárias e legados;

II - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

III - receitas resultantes da alienação de bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio do Fundo e da realização de eventos;

IV - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FMDI serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta(s) específica(s), sob a denominação de MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDI.

§ 2º A aplicação de recursos dependerá sempre da existência de dotação orçamentária, em face da programação definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 3º As contas de recursos do FMDI serão movimentadas após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante autorização do Presidente e por servidor autorizado a movimentar contas do Município.

§ 4º Os bens adquiridos com recursos orçamentários do Fundo serão por este contabilizado, ficando incorporados ao patrimônio do Município.

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 8º** Após a promulgação da Lei Orçamentária, a Coordenação do Fundo apresentará



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

para a análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o valor dos recursos do FMDI destinados a apoiar os programas, projetos, serviços e ações contemplados no Plano de Aplicação.

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deliberará e disporá em Resolução, onde serão aplicados os recursos do FMDI, de acordo com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, e demais legislação vigente.

**Art. 10º** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por Lei e abertos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11º** As despesas do FMDI constituir-se-ão:

I- do financiamento total ou parcial dos programas, projetos, serviços e ações, constantes do Plano de Aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter relevante, observado o § 1º do artigo 1º deste Regulamento.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 13º** Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades de manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 14º** Fica vedada a transferência de recursos orçamentários vinculados ao FMDI para o orçamento geral do Município.

**Art. 15º** O exercício financeiro do FMDI coincidirá com o ano civil.

**Art. 16º** O FMDI terá duração indeterminada.

**Art. 17º** Em caso de extinção do Fundo, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 18º** Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2021.**

**PUBLIQUE-SE**

**RICARDO ANTONIO ORTINÁ**

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 3742/2021**

**DECRETO Nº 3.742/2021**

**SÚMULA:** Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Artigo 2º da Lei Orgânica do Município, o artigo 16} da Lei Municipal nº 2.649/2017 que criou a Política Municipal dos Direitos do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, institui a Conferência e cria o Fundo Municipal do Idoso no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR e demais legislação pertinente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI, instituído pela Lei nº 2.649/2017, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, institui a Conferência e cria o Fundo Municipal do Idoso no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR”, fica regulamentado de acordo com as disposições deste decreto.

**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, também denominado FMDI, tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de atendimento a pessoas idosas no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

**PARAGRAFO ÚNICO:** São sinônimos para fins deste Regulamento as expressões Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, FMDI e Fundo, bem como as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho e CMDI.

**DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 3º** O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, que definirá os critérios para o poder público e/ou as entidades habilitarem-se para acessar os recursos, assim como para a execução do plano de aplicação.

**§ 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com a operacionalização técnico-administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, em relação às operações de controle e execução de despesas dos recursos relativos ao FMDI, obedecendo aos preceitos contidos na Lei no 2.649/2017.

**§ 2º** Todas as atividades de rotinas administrativas e financeiras do Fundo serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios e compras de materiais, equipamentos, obras e contratação de serviços.

**Art. 4º** O FMDI terá como gestor o Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberá as tarefas técnico-administrativas inerentes ao Fundo, necessárias à execução dos serviços de repasses, controle e contabilidade do Fundo, de acordo com os programas de distribuição e de consignações previamente aprovados pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e especificamente:

**I** - coordenar e controlar a aplicação dos recursos do FMDI, de acordo com os Planos de Aplicação, aprovados pelo CMDI;

**II**- apresentar o Plano de Aplicação de recursos do FMDI ao CMDI, devidamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal;

**III** - preparar e apresentar ao CMDI os demonstrativos das receitas e das despesas do Fundo;

**IV** - conhecer e cumprir as obrigações definidas em Termos de Parcerias, Colaboração ou Fomento e/ou contratos firmados pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**V** - obter junto à Secretaria Municipal da Fazenda os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do FMDI;

**VI** - apresentar ao CMDI a análise e/ou a avaliação da situação econômico-financeira do FMDI, detectadas em demonstrativos a que se refere o inciso anterior;

**VII** - manter o controle dos contratos e Termo de Parceria, Colaboração ou Fomento firmados;

**VIII** - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa relatórios de acompanhamento e de avaliação do Plano de Aplicação de recursos do FMDI.

**Parágrafo único.** As ações da Coordenação do Fundo na execução dos serviços a que se refere ao caput deste artigo disciplinar-se-ão pelas normas da 71 a 74 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas aplicáveis.

**Art. 5º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará sujeito às mesmas determinações administrativas, normas, controles e procedimentos fiscalizatórios da Administração Municipal.

**Art. 6º** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no exercício da gerência do FMDI:

**I** - fixar as suas diretrizes operacionais;

**II** - elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano de Aplicação de Recursos do FMDI, o qual será submetido pelo Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo do Município, por ocasião da elaboração de proposta orçamentária do Município;

**III** - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros;

**IV** - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do FMDI;

**V** - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

**VI** - fiscalizar a aplicação dos recursos, requisitando auditoria do Poder Executivo se necessário;

**VII** - publicar no Órgão Oficial do Município e afixar em locais de fácil acesso à comunidade, as deliberações do Conselho referentes à administração do FMDI.

**DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 7º** Constituem-se receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

**I** - transferências, auxílios e subvenções de órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de Parcerias, Colaboração ou Fomento, ou ajustes firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações voltadas ao atendimento à pessoa idosa;

**II** - doações de entidades nacionais e internacionais, de pessoas físicas e jurídicas;

as doações, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, que possam ser deduzidas do Imposto de Renda, devem ser realizadas diretamente na conta corrente do FMDI, conforme legislação vigente;

os repasses dos recursos destinados ao Fundo serão disponibilizados mediante a apresentação de projeto, deliberação e aprovação pelo CMDI, e serão repassados mediante Termo de Parceria, Colaboração ou Fomento, firmado com o Poder Público Municipal de acordo com a legislação vigente;

**I** - contribuições voluntárias e legados;

**II** - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

**III** - receitas resultantes da alienação de bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio do Fundo e da realização de eventos;

**IV** - outros recursos que lhe forem destinados.

**§ 1º** Os recursos financeiros destinados ao FMDI serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta(s) específica(s), sob a denominação de MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDI.

**§ 2º** A aplicação de recursos dependerá sempre da existência de dotação orçamentária, em face da programação definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**§ 3º** As contas de recursos do FMDI serão movimentadas após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante autorização do Presidente e por servidor autorizado a movimentar contas do Município.

**§ 4º** Os bens adquiridos com recursos orçamentários do Fundo serão por este contabilizado, ficando incorporados ao patrimônio do Município.

#### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 8º** Após a promulgação da Lei Orçamentária, a Coordenação do Fundo apresentará para a análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o valor dos recursos do FMDI destinados a apoiar os programas, projetos, serviços e ações contemplados no Plano de Aplicação.

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deliberará e disporá em Resolução, onde serão aplicados os recursos do FMDI, de acordo com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, e demais legislação vigente.

**Art. 10º** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos

adicionais autorizados por Lei e abertos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11º** As despesas do FMDI constituir-se-ão:

**I-** do financiamento total ou parcial dos programas, projetos, serviços e ações, constantes do Plano de Aplicação;

**II** - do atendimento de despesas diversas, de caráter relevante, observado o § 1º do artigo 1º deste Regulamento.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 13º** Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades de manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 14º** Fica vedada a transferência de recursos orçamentários vinculados ao FMDI para o orçamento geral do Município.

**Art. 15º** O exercício financeiro do FMDI coincidirá com o ano civil.

**Art. 16º** O FMDI terá duração indeterminada.

**Art. 17º** Em caso de extinção do Fundo, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 18º** Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2021.**

**PUBLIQUE-SE**

**RICARDO ANTONIO ORTINÁ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador: 1A643CC7**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2021. Edição 2223

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>